



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEC Nº 025

Tema:	Oferta de escolarização em espaços de privação/restrição de liberdade		
Emitente:	Secretaria de Estado da Educação – SEDU		
Sistema:	Sistema de Educação - SEC	Código:	SEC 025
Versão:	01	Aprovação:	Portaria nº 344-R-20/12/2022
		Vigência:	indeterminada

1. OBJETIVO

- 1.1.** Orientação às Escolas Referência e Exclusivas da rede escolar pública estadual e demais instituições estaduais que atendem à Educação em Prisões quanto às normas e aos procedimentos referentes ao processo de escolarização em espaços de privação/restrição de liberdade.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1.** Unidades Escolares Referência ou Exclusivas da rede escolar pública estadual do Espírito Santo que atendem à Educação em Prisões.
- 2.2.** Superintendências Regionais de Educação - SREs.
- 2.3.** Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo - SEJUS.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1.** Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;
- 3.2.** Constituição do Estado do Espírito Santo, promulgada em 05 de outubro de 1989;
- 3.3.** Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- 3.4.** Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que altera os artigos 126, 127, 128 e 129 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), concedendo direito ao apenado de remir pena quando na condição de estudante;
- 3.5.** Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude - SINAJUVE;
- 3.6.** Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- 3.7.** Lei Estadual nº 10.382, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PNE e dá outras providências;
- 3.8.** Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- 3.9.** Resolução CNPCP nº 3, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais;
- 3.10.** Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;



- 3.11.** Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
- 3.12.** Resolução CNE/CEB nº 4, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro;
- 3.13.** Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- 3.14.** Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização – PNA e à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- 3.15.** Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- 3.16.** Decreto Estadual nº 1788-R/2007, que regulamenta o artigo 6º da Lei Estadual nº 5.831/1999 e institui no âmbito da Administração Pública Estadual o Serviço Voluntário Civil no Estado do Espírito Santo;
- 3.17.** Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000, que trata das diretrizes curriculares nacionais para a Educação de jovens e adultos;
- 3.18.** Portaria Conjunta SEDU/SEJUS nº 001-R, de 30 de janeiro de 2014, que estabelece a garantia da oferta da escolarização nas unidades prisionais do Espírito Santo;
- 3.19.** Decreto Estadual nº 4.502, de 20 de setembro de 2019, que em seu art. 1º cria e inclui na estrutura organizacional básica da SEDU a Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA;
- 3.20.** Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional 2020-2024.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1.** Escola de Referência atende a estudantes privados/restritos de liberdade e estudantes externos a essa condição. Desse modo, são duas as formas de atendimento:
- 4.1.1.** Estudantes que se encontram em privação/restrição de liberdade, regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos, cujo processo de escolarização acontece nas salas de aula localizadas no interior das unidades prisionais;
- 4.1.2.** Estudantes que não se encontram em privação/restrição de liberdade, regularmente matriculados, cujo processo de escolarização acontece nas salas de aula localizadas no território-sede da instituição escolar.
- 4.2.** Escola Exclusiva: atende única e exclusivamente aos estudantes que se encontram em privação/restrição de liberdade e que estejam regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos. Nesse caso, a sede institucional da escola situa-se no território da prisão onde se realiza o processo de escolarização.
- 4.3.** DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional é um órgão cuja atuação se dá na área de segurança pública, especificamente na execução penal nacional, sendo subordinado ao Ministério da Segurança Pública.



4.4. INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais com vistas a subsidiar o avanço nas políticas públicas voltadas à população prisional brasileira.

4.5. SEGES – Sistema Estadual de Gestão Escolar.

4.6. GEEJA – Gerência de Educação, Jovens e Adultos.

4.7. SRE – Superintendência Regional de Educação.

4.8. SEJUS – Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo.

4.9. GET – Gerência de Educação e Trabalho.

4.10. A classificação é o tipo de ajuste pedagógico a ser realizado quando não for apresentado o documento oficial (Histórico Escolar) que comprove os estudos para possível posicionamento do estudante na etapa adequada, conforme procedimentos previstos na Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020:

Art. 34. A Classificação é o processo avaliativo realizado pela unidade escolar, abrangendo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, regular ou na EJA, com exceção do 1º ano do Ensino Fundamental, regular ou na EJA, para posicionar o estudante no ano/série ou etapa, segundo seu nível de conhecimento e de desempenho nas situações previstas na forma da Lei.

[...]

§3º O estudante será classificado, independentemente de escolarização anterior, inclusive diretamente para o Ensino Médio, regular ou na EJA, em situações onde não há comprovação de estudos via documento oficial da série, ano ou etapa onde estaria posicionado, mediante avaliação feita pela unidade escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, devendo a unidade escolar seguir os procedimentos descritos nesta portaria.

4.11. A reclassificação é o processo de ajuste pedagógico destinado aos estudantes oriundos de instituições com diferentes formas de organizações em relação às adotadas nas unidades escolares da rede pública estadual.

São consideradas diferentes formas de organizações quando a estrutura da Educação Básica da unidade escolar de origem do estudante não possuir equivalência direta com a da rede escolar pública estadual, inviabilizando o posicionamento imediato do estudante na etapa correta da Educação de Jovens e Adultos – EJA . A Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, estabelece:

Art. 35 (...)

§5º A Reclassificação não se destina aos estudantes dos anos/séries ou seu equivalente na EJA, que estejam em conclusão de etapa da Educação Básica:

I - 9º ano do Ensino Fundamental;

II - 3ª série do Ensino Médio;

III - 8ª etapa do 2º segmento da EJA Ensino Fundamental;

IV - 3ª Etapa do Ensino Médio da EJA;

V - última série do Ensino Médio integrado à Educação Profissional;

VI - Cursos da Educação Profissional, Regular e EJA, na forma subsequente e concomitante.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1. Unidades escolares da rede pública estadual.

5.2. Superintendência Regional de Educação.

5.3. Secretaria de Estado da Justiça / Gerência de Educação e Trabalho.



6. PROCEDIMENTOS

6.1. Processo de oferta de Escolarização em Prisões

Este processo tem por finalidade indicar de maneira objetiva quais são as tarefas envolvidas na oferta de escolarização em prisões e quem são os atores competentes na execução de cada atividade. Por se tratar de uma política pública intersetorial, cabe à SEJUS/GET a indicação da oferta das vagas para o processo de escolarização, garantindo a manutenção e a ampliação do número de estudantes matriculados e para implantação e implementação das formas de oferta da EJA no espaço das prisões (EJA regular e EJA Profissional).

6.1.1. Definir Oferta de Vagas

A equipe da SEJUS/GET responsável pelo processo de escolarização define o número de vagas em cada unidade prisional por turno, etapa e nível. Deve-se seguir para o item 6.1.2.

6.1.2. Selecionar os Estudantes

A equipe da SEJUS responsável pelo processo de escolarização seleciona os estudantes por meio da Comissão Técnica de Classificação - CTC. Deve-se seguir para a item 6.1.3.

6.1.3. Encaminhar ofício para SRE e para a Escola Referência ou Exclusiva

A equipe da SEJUS/GET responsável pelo processo de escolarização compõe a lista de estudantes e a encaminha, via ofício, para as respectivas SREs de jurisdição das Escolas Referência ou Exclusivas. Deve-se seguir para os itens 6.1.4 e 6.1.6.

6.1.4. Providenciar Documentação escolar do Estudantes

A equipe da SEJUS/GET responsável pelo processo de escolarização identificará os estudantes, conforme item 6.1.3 e suas respectivas documentações. Caso falte algum documento, o setor psicossocial da SEJUS fará a busca junto às famílias.

A matrícula não poderá ser impedida por ausência de documentação comprobatória de escolaridade. No entanto, após 15 dias de ausência de documento escolar comprobatório de ano ou série estudado, o estudante será submetido ao processo de classificação, conforme procedimentos previstos na Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, para fins de posicionamento na etapa correta de Educação de Jovens e Adultos.

A regra para matrícula é a exigência de documentação, contudo, as exceções, inclusive em se tratando do CPF, devem ser imediatamente relatadas à Escola Referência ou Exclusiva e à Superintendência Regional de Educação de sua jurisdição, que orientará a unidade escolar com o auxílio da Unidade Central.

Caso haja divergência entre o nome do estudante registrado no INFOPEN da documentação civil, deverá prevalecer as informações dos registros civis. Segue para item 6.1.5.

6.1.5. Encaminhar documentação escolar do estudante

A equipe da SEJUS/GET responsável pelo processo de escolarização deve encaminhar os documentos reunidos na seção anterior para a Escola Referência ou Exclusiva por meio de E-Docs, malote ou diretamente pela equipe psicossocial da unidade prisional.

6.1.6. Criar Turmas no SEGES



A SRE executará a operação no SEGES para a criação de turmas, em atendimento à demanda solicitada imediatamente após o recebimento da comunicação formal por parte da SEJUS/GET, conforme definido na seção 6.1.3. Segue para o item 6.1.7.

6.1.7. Realizar Diagnóstico referente a escolarização anterior

O pedagogo da Escola Referência ou Exclusiva é o profissional responsável pela realização do diagnóstico de ajustamento pedagógico do estudante que não apresenta documentação comprobatória de escolarização anterior. A classificação é o processo avaliativo realizado pela unidade escolar, abrangendo o ensino fundamental e o ensino médio, regular ou na EJA, com exceção do 1º ano do ensino fundamental, regular ou na EJA, para posicionar o estudante no ano/série ou etapa, segundo seu nível de conhecimento e de desempenho nas situações previstas na forma da Lei. Segue para item 6.1.8.

6.1.8. Gerar fichas de matrícula específicas pelo INFOPEN

Cadastrar em ficha própria do sistema INFOPEN os estudantes que serão matriculados na Escola Referência ou Exclusiva. Para efetuar a matrícula, o pedagogo da Escola Referência ou Exclusiva deverá realizar uma pesquisa SEGES e no INFOPEN, para obter informações sobre a etapa/nível de escolarização do estudante, fazer o acompanhamento educacional e gerar a ficha de matrícula específica, pelo INFOPEN.

Segue para item 9, se a documentação do estudante estiver adequada.

Caso esteja insuficiente, a própria escola realiza classificação e reclassificação do aluno (seção 6.1.12 - SB03).

A matrícula não poderá ser impedida por ausência de documentação comprobatória de escolaridade. No entanto, após 15 dias de ausência de documento escolar comprobatório de ano ou série estudado, o estudante será submetido ao processo de classificação conforme procedimentos previstos na Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, para fins de posicionamento na etapa correta de Educação de Jovens e Adultos.

6.1.9. Realizar matrícula no SEGES

O pedagogo da Escola Referência ou Exclusiva realizará os procedimentos cabíveis para matrícula do interno na rede pública estadual, em conformidade com a Portaria de Chamada Pública escolar vigente e com a Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, a partir da ficha do INFOPEN, juntamente com as cópias dos documentos pessoais e escolares disponíveis.

Caberá à equipe pedagógica das Escolas Referências e Exclusivas ligadas à SEDU a regularização da matrícula do estudante na etapa adequada da EJA, levando em consideração o disposto na Portaria vigente de Chamada Pública escolar da rede escolar pública estadual e na Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020. Segue para item 6.1.10.

6.1.10. Enturmar Estudantes

A escola realiza no SEGES o processo de enturmação dos estudantes respeitando as normativas legais vigentes.

6.1.11. SB02 – Executar processo de seleção de professor e do pedagogo

A tarefa inicia-se junto à tarefa do item 6.1.6 e consiste na identificação de professores e pedagogos necessários para ofertar a educação, de acordo com a demanda apresentada pela SEJUS/GET.



A SRE é a responsável por admitir/contratar professores e pedagogos em caráter temporário, via Edital público, por meio de processo seletivo para atendimento da demanda solicitada.

6.1.12. SB03 - Classificação e reclassificação

A tarefa é executada, caso a documentação do estudante não venha com a informação necessária para sua adequada enturmação. Nesse caso, a escola deve submeter o estudante a um processo de classificação.

6.2. Processo de assessoramento pedagógico

Processo realizado pela Gerência de Educação de Jovens e Adultos da SEDU para monitoramento e assessoramento da oferta de ensino em unidades prisionais.

O assessoramento pedagógico consiste no diálogo acerca das práticas pedagógicas, curriculares e de formação docente, considerando o contexto de descentralização, acompanhamento e intervenção em todas as etapas do processo educativo por meio de estratégias avaliativas/processuais.

6.2.1. Realizar visitas técnico-pedagógicas em prisões e escolas exclusivas ou de referência

Tarefa realizada em conjunto entre a GEEJA e a SRE à qual pertence a(s) unidade(s) que é(são) alvo da visita e do processo de assessoramento pedagógico.

6.2.2. Realizar assessoramento pedagógico e operacional

O assessoramento pedagógico tem como bases estruturais o respeito aos saberes dos estudantes, a rigurosidade metódica e a intencionalidade pedagógica das ações educativas.

6.2.3. Avaliar necessidade de intervenção pedagógica

Como produto da execução dos itens 6.1.1 e 6.1.2 realizadas no âmbito da(s) unidade(s)-alvo do assessoramento pedagógico, a equipe avalia a necessidade de intervenção pedagógica e os meios para sua efetivação. Não havendo necessidade, o processo está finalizado.

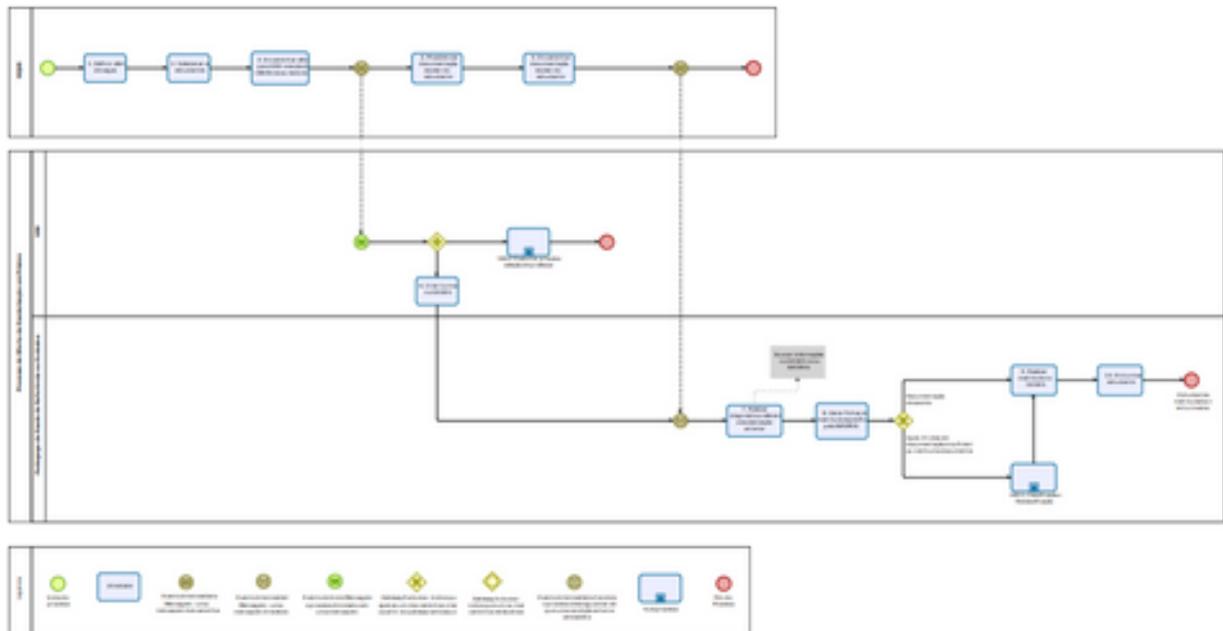
6.2.4. Realizar visitas técnicas em prisões

Considerando a intersetorialidade da gestão da Educação em Prisões, as visitas pedagógicas devem ser realizadas pelas equipes da SEJUS/GET e da SEDU/GEEJA. As visitas acontecem por meio de cronograma de assessoramento e monitoramento ou sempre que houver necessidade.

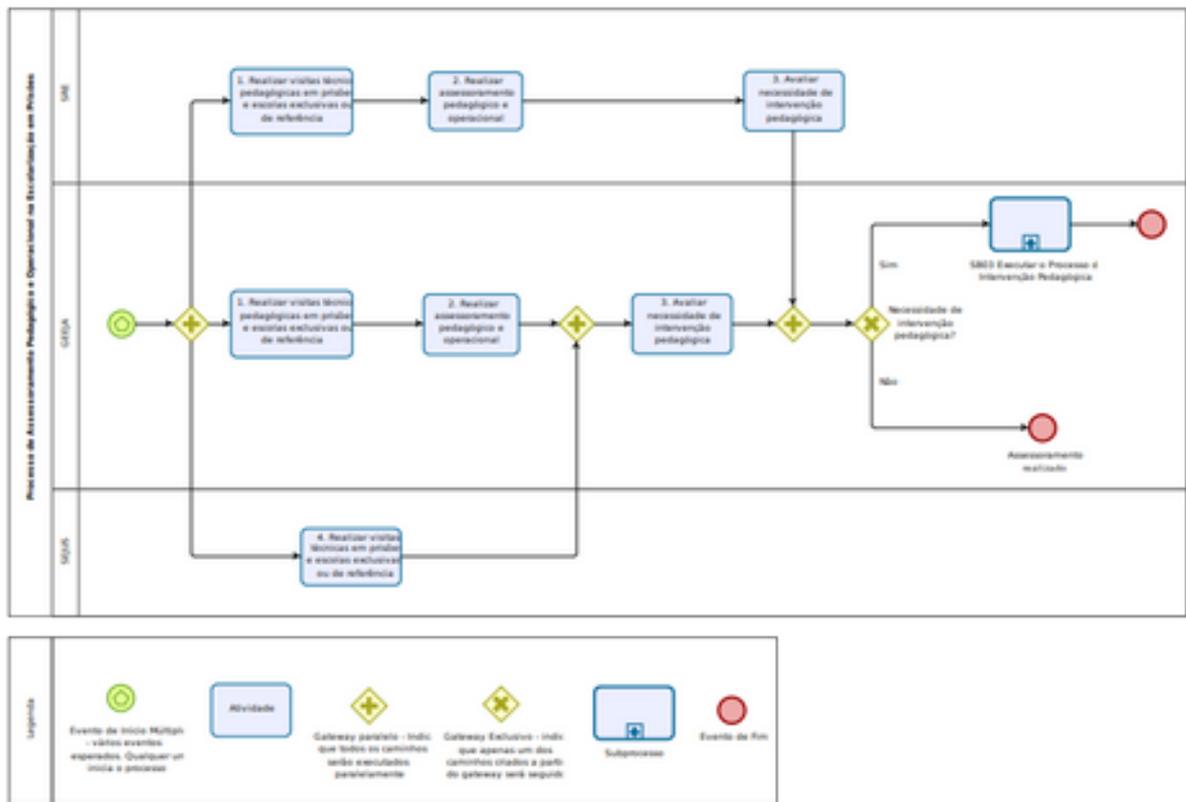


6.3. Fluxogramas:

6.3.1. Fluxo geral da norma:



6.3.2. Fluxo do item 6.2:



7. COMPLIANCE

7.1. Revisar a Norma: esta Norma deverá ser revisada pela área finalística, sempre que houver necessidade, para que reflita a realidade dos processos internos.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. No caso do fluxo do item 6.2, conforme já brevemente explicitado, sua inserção nesta norma se faz necessária para esclarecer e dar publicidade à ação contínua realizada na GEEJA de que há assessoramento contínuo ao processo pedagógico, inclusive quando se trata de oferta de escolarização em prisões.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Mariane Luzia Folador Dominicini Berger Gerente de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA	Flávia Demuner Ribeiro GEEJA Professor B
Pollyanna Labeta lack GEEJA Assistente Social Socioeducativo - FG4	
Elaborado em novembro de	



2022.	
SUPORTE À ELABORAÇÃO:	
Andrea Paoliello de Freitas Coordenadora Geral do Escritório Local de Projetos, Processos e Inovação - ELPPI	Adolpho Ferreira Vieira Junior Coordenador da Unidade Executora de Controle Interno
Nathalia Ribeiro Corrêa Assessora Especial	Bruno Giovannotti Dorsch Membro da Unidade Executora de Controle Interno
Rhaony da Cruz Rocha Assessor Especial	
APROVAÇÃO:	
Andréa Guzzo Pereira Subsecretária de Estado de Educação Básica e Profissional	Vitor Amorim de Angelo Secretário de Estado da Educação
Aprovado em novembro de 2022.	